



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 057/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 009 - 12/03/2019

EMENTA : **DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 03 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 18 / 03 / 2019
Prazo: 25 / 03 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 20 / 03 / 2019
Prazo: 01 / 04 / 2019

PLENÁRIO: 27 / 05 / 2019
NA 3ª CFEO
RELATOR: Ver. ELIAS EMANUEL
Em: 18 / 05 / 2019
Prazo: 05 / 06 / 2019

PLENÁRIO: 28 / 05 / 2019
NA 7ª COMSOP
RELATOR: Ver. Fred Neto
Em: 10 / 06 / 19
Prazo: 17 / 06 / 19

Plenário: 18 / 06 / 2019

VISTAS

Vereador: William Abreu

Plenário: 16 / 07 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 14 / 07 / 2019

VISTAS

Vereador: Marco Antonio - chinobeb

Plenário: 14 / 07 / 2019

VISTAS

Vereador: Prof. Samuel

Retorna às Comissões em
razão de emendas

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 22 / 07 / 2019
Prazo: 29 / 07 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 22 / 07 / 2019
Prazo: 31 / 07 / 2019

Plenário: 24 / 07 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 30 / 07 / 2019
1. 07. 2019

LEI N. 2.487 DE 6/8/2019
Publicada no DOM N. 4654
Em: 6/8/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057 /2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de Led (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários.

Art. 2º Os equipamentos mencionados no art. 1º desta Lei, deverão estar de acordo com as especificações definidas através de ato emitido pelo ente municipal responsável por gerir o sistema de iluminação pública da Cidade de Manaus.

Art. 3º É de responsabilidade do loteador executar a infraestrutura do loteamento, referente a rede de distribuição de energia elétrica, conforme determina o art. 23, II, da Lei Complementar nº 004, 16 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 009

/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 12/03/19
	HORA: 11:00
	POR:
	PROTOCOLO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

As tradicionais lâmpadas de vapor de sódio, mercúrio ou vapor metálico causam danos ao meio ambiente por possuírem, como o próprio nome diz, metais pesados. Isso em larga escala é extremamente prejudicial tanto no dia a dia, com os efeitos químicos no processo do descarte errado, prejudicando o oxigênio.

Assim, na busca de alternativas para economia do consumo de energia elétrica na iluminação pública, bem como objetivando a consequente preservação do meio ambiente, as lâmpadas de LED vem se apresentando como uma das mais modernas soluções para esse binômio, consumo x meio ambiente, ante os tipos de componentes elétricos que se transformam em benéficos tanto para o dia a dia, quanto após a durabilidade chegar ao fim.

A manutenção das lâmpadas de LED é fácil e prática, o que torna a instalação e algo muito mais simples do que com as lâmpadas antigas, de materiais pesados. Isso também se transforma em um excelente item de segurança: a iluminação é maior e a visualização de vias de todos os tipos se fazem mais segura.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Tanto a manutenção quanto à segurança já seriam itens bons o suficiente para a troca das lâmpadas tradicionais pelas lâmpadas de LED, mas o outro item que manda é o custo e, apesar de ser consideravelmente maior, a economia é igualmente impactante, o que resulta em economia de energia e gastos a longo prazo.

Se a iluminação de LED já não fosse boa o suficiente para economizar, saiba que ela ainda tem mais uma vantagem: a radiação dos metais pesados, utilizados nas iluminações tradicionais, não está presente.

Com isso, a economia de energia e toda a preocupação com o meio ambiente se tornam reais ao apresentarem uma forma renovável de eletricidade. Não só a iluminação pública se torna mais segura e atraente, como as cidades e seus munícipes agradecem por poupar o meio ambiente.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 12 de março de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências. LOMAN, Art. 80.

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Informa, em Mensagem nº 009/2019, que, a propositura se faz necessária a economia de energia e toda a preocupação com o meio ambiente se tornam reais ao apresentarem uma forma renovável de eletricidade.

É o Relatório.

Passo ao Parecer.

[assinatura]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Cabe ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Pública, como é o caso neste PL, ora analisado.

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em plena consonância aos ditames legais vigentes.

S. M. J.

Manaus, 19 de Março de 2019.

pm
Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *057/2019*

Fls. nº *07*

Assinatura *[assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº 057/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora ***Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda***, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de maio de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 27 / 05 / 2019
Situação: 1ª / 2ª / 3ª COMISSÃO
Responsável: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10905.9.013586 (página 1)

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 057/2019

Fls. nº 08

Assinatura [Assinatura]

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz – LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, ressaltando que a decisão a respeito do mérito, cabe única e exclusivamente ao duto plenário desta Casa de Leis.

O Executivo Municipal apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 057/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz – LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se enquadra perfeitamente no âmbito da competência legislativa disposta no artigo 30, I da Constituição Federal, o qual assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 29/04/2019 09:31:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D6A60EC10006B7F9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Nesse sentido, o artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus reproduz o disposto na Constituição Federal, vejamos:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Ademais, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, conforme art. 59, da LOMAN, vejamos:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Dessa forma, vislumbra-se que a pretensa inovação legislativa não incorre em vício material ou formal subjetivo.

Portanto, por considerar que projeto de lei em tela cumpre os ditames constitucionais e legais, apresento **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

III- VOTO

Ex positis, o voto é **FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 057/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 25 de abril de 2019.

DANTE SOUZA

Vereador - PSDB

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - L. COM

Aprovado o parecer:

favorável

totalidade

presentes

15 / 05 / 2019

Obs:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 29/04/2019 09:31:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D6A60EC10006B7F9 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 29 / 05 / 2019

Situação: VAI À 7ª Comissão

Responsável: [Assinatura]

ISO 14001
SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 0571/2019

Fls. nº

Assinatura [Assinatura]

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE - VER. ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 057/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 009 de 12/03/2019 que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 009 de 12/03/2019 que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de Luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

A proposição em tela busca alternativas para economia de consumo de energia elétrica na iluminação pública, bem como objetiva a consequente preservação do meio ambiente.

Destarte, as lâmpadas de LED vem se apresentando como uma das mais modernas soluções para esse binômio: consumo x meio ambiente, ante os tipos de componentes elétricos, que se transformam em benefícios tanto para o dia, quanto após a durabilidade chegar ao fim.

Assim, pela importância da proposta, que trás uma grande economia ao município de Manaus, além da preocupação do meio ambiente, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do PL nº 057/2019.

Manaus/AM, 28 de maio de 2019.

Ver. **Elias Emanuel**
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**
por **TOTALIDADE**
dos **PRESENTES**
em **28 / 05 / 2019**
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 057/2019

Fls. nº

Assinatura *Fred Mota*

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei n. 057/2019 – Executivo Municipal que, “DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de Luz- LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER DE EMENDA

Preliminarmente, cabe esclarecer a competência desta comissão, que está prevista no art. 43 do nosso Regimento Interno.

À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;

II – analisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e fundacional do município, bem como os aumentos, as revisões e reposições salariais dos servidores públicos municipais;

III – opinar sobre a criação e reforma da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Indireta e fundacional do município.

IV – fiscalizar, elaborar, discutir, propor e opinar sobre políticas públicas, projetos e processos relativos ao planejamento e ao acompanhamento de execução de obras públicas e demais assuntos correlatos ao tema. (NR). (Texto do art. 43 alterado pela Resolução nº 102 de 15.05.2017 – e-DOLM de 17.05.2017, Ano IV, Edição 679).



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 057/2019

Fls. nº

Assinatura Fred Mota

ISO 9001

Em análise, a matéria proposta pelo Executivo Municipal visa garantir um meio ambiente mais saudável, haja vista a maioria das lâmpadas convencionais contêm materiais, como o mercúrio e que é bastante perigoso para o meio ambiente, já as lâmpadas LED não contêm materiais tóxicos e são 100% recicláveis, o que consequentemente diminui a emissão de carbono em até um terço.

Portanto, não encontro nenhum óbice à tramitação de tal proposição, no que tange a 7ª Comissão, sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 17 de junho de 2019.

Fred Mota
Vereador Fred Mota

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por: TOTALIDADE

dos: PRESENTES

em: 17/06/19

Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 16/07/2019

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO NA DISCUSSÃO

Responsável: Warlem

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 24/07/2019

Situação: APROVADO EM DISCUSSÃO
NA 1ª SANCÃO

Responsável: Warlem

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz – LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.".

MANIFESTAÇÃO EM PEDIDO DE VISTAS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz – LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências".

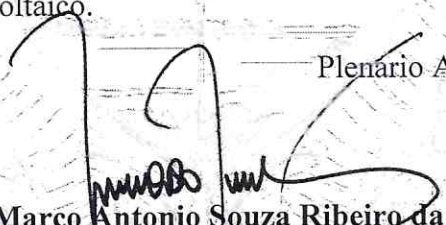
O projeto de lei em seu art. 1º tem como objetivo obrigar a instalação de iluminação LED para toda a nova construção de via, praças, parques e equipamentos comunitários na cidade de Manaus

A propositura foi analisada pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, onde teve parecer favorável pela sua tramitação.

É o parecer:

O Projeto em tela é de suma importância para a cidade de Manaus, o uso da tecnologia LED é fundamental para o meio ambiente e para a economia com gasto em energia. Desta forma, acreditamos que nenhum Projeto de Lei seja tão bom que não possa ser aprimorado. Após análise da propositura, sugerimos, via emenda, que a obrigação seja estendida para os painéis solares fotovoltaico.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz – LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências."

MANIFESTAÇÃO EM PEDIDO DE VISTAS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz – LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências".

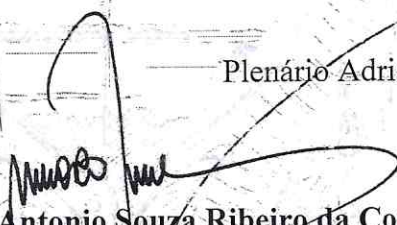
O projeto de lei em seu art. 1º tem como objetivo obrigar a instalação de iluminação LED para toda a nova construção de via, praças, parques e equipamentos comunitários na cidade de Manaus

A propositura foi analisada pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, onde teve parecer favorável pela sua tramitação.

É o parecer:

O Projeto em tela é de suma importância para a cidade de Manaus, o uso da tecnologia LED é fundamental para o meio ambiente e para a economia com gasto em energia. Desta forma, acreditamos que nenhum Projeto de Lei seja tão bom que não possa ser aprimorado. Após análise da propositura, sugerimos, via emenda, que a obrigação seja estendida para os painéis solares fotovoltaico.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

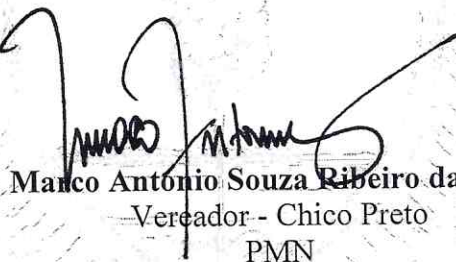
REJEITADA

EMENDA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº. 057/2019 de autoria do Executivo Municipal, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências."

Texto da Emenda:

Fica alterado a redação do caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 057/2019, que passa a possuir a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de Led (diodo emissor de luz) e de painel solar fotovoltaico nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários."



Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

Justificativa

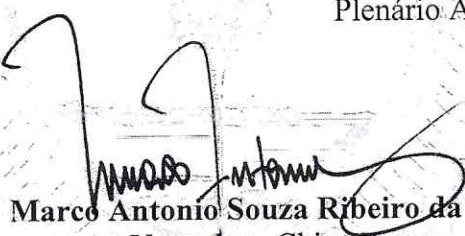
O Projeto de Lei nº. 057/2019, de autoria do Executivo Municipal, “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Na justificativa da supracitada propositura, menciona que além da eficácia que a luz LED traz, a sua economia ao longo do tempo é igualmente impactante. Objetivando a economia com gastos de energia, a presente emenda visa obrigar, quando da instalação das lâmpadas LEDs em novas vias, praças e parques urbanos e equipamentos comunitários, conjuntamente instalar o painel solar fotovoltaico.

A alimentação pela energia solar já é uma realidade em cidades do Brasil, como por exemplo, Campinas que desde o ano de 2017 já possui o equipamento instalado na Praça Osvaldo Aranha, no Jardim Chapadão, conforme o link: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/especial-publicitario/prefeitura-de-campinas/agora/noticia/2017/07/inovacao-na-iluminacao-publica-e-alimentada-pela-energia-solar.html>.

Diante o exposto, visando aprimorar a propositura em tela, apresentamos esta emenda com o objetivo de melhorar a economia com gastos com eletricidade no município de Manaus em suas novas construções.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PEDIDO DE VISTA

Com base no art. 196 do Regimento Interno, solicitamos Vista da Emenda 01 ao Projeto de Lei n. 057/2019, de autoria do Executivo Municipal que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências."

Manaus, 23 de julho de 2019.

Vereador Professor Samuel

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

Emenda 01/2019 ao Projeto de Lei n. 057/2019, de Autoria do Executivo Municipal que DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER DE VISTAS

A emenda tem o interesse de criar a obrigação, além do uso de lâmpadas de LED na implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas de praças e parques urbanos e equipamentos comunitários, à implantação de painel solar fotovoltaico.

A emenda sugere incluir nova tecnologia nos equipamentos de iluminação pública o que retira a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade administrativa.

Ex positis, tendo em vista a propositura não estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **CONTRÁRIO** à emenda 001/2019.

É o parecer. S.M.J.



Professor Samuel
Vereador – PHS

Manaus, 23 de julho de 2019.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

057/2019

EMENDAS nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz- LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

A presente Emenda visa alterar a redação do "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 057/2019.

É o brevíssimo Relatório.

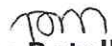
Passo ao Parecer.

De acordo com o Art. 148, II, da Loman, são vedados a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários originais.

Deste modo, sou de Parecer contrário à Emenda 01, por contrariar o Art. 148, II, da LOMAN.

S. M. J.

Manaus, 22 de julho de 2019.


Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROPOSITURA PL
Nº 057/2019
FLS Nº
ASSINATURA  ISO 9001

EMENDAS nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2019 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA: Vereador Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa

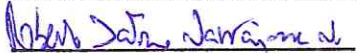
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Drª. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMMA/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

057/2019

FLS Nº

ISO 9001

SINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda 01/2019 ao Projeto de Lei n. 057/2019, de Autoria do Executivo Municipal que DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas ou Luminárias de diodo emissor de luz - LED quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O projeto de Lei na sua essência trata da obrigação do uso de lâmpadas de LED na implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas de praças e parques urbanos e equipamentos comunitários. Ao passo que a emenda sugere estender essa obrigação à implantação de painel solar fotovoltaico.

Temos por bem lembrar que o LED e o Pannel Solar fotovoltaico, são tecnologias diferentes, inclusive quanto ao seu custo, tendendo a um custo maior na direção da tecnologia fotovoltaica. Podemos observar que a obrigação inserida no projeto de lei é para o poder executivo no que diz respeito às vias admitidas como públicas, praças e parques urbanos e equipamentos comunitários deixando de fora novos loteamentos que podem ser de iniciativa privada.

Neste ponto entramos na discrecionabilidade do poder público que é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade administrativa.

Deste modo, o executivo municipal considerando optar por uma dentre várias soluções possíveis, optou pelo LED, assim assegurou o exercício da direção superior da Administração Pública inserido no Art. 80 da LOMAN.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II- exercer a direção superior da Administração Pública;

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada não estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **CONTRÁRIO** à emenda 01/2019 ao PL nº 057/2019.

É o parecer. S.M.J.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2825/2824
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

Manaus, 22 de julho de 2019.

CMMA/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer contrário

por totalidade

dos presentes

em 22 / 07 / 2019

cbs



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 057/2019

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz (LED) quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 057/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, com o intuito de manter a uniformidade no uso do termo, registrou-se a sigla “LED” após o trecho “diodo emissor de luz”;
2. No art. 2.º, considerando-se o uso inadequado do vocábulo, alterou-se o trecho “através de” para “no”;
3. No art. 3.º, em conformidade com as normas de regência nominal, inseriu-se crase antes da palavra “rede”;
4. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de julho de 2019.


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 057/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz (LED) quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de diodo emissor de luz (LED) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários.

Art. 2.º Os equipamentos mencionados no art. 1.º desta Lei deverão estar de acordo com as especificações definidas no ato emitido pelo ente municipal responsável por gerir o sistema de iluminação pública da cidade de Manaus.

Art. 3.º É de responsabilidade do loteador executar a infraestrutura do loteamento referente à rede de distribuição de energia elétrica, conforme determina o art. 23, inciso II, da Lei Complementar n. 004, 16 de janeiro de 2014.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/07/2019 13:17:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E660FFA000742F5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 087/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 29 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 057/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 009 de 12 de março de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz (LED) quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM: 30/07/19	
AS: 12:00	HS
Fls: 327	
Por: [Assinatura]	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/07/2019 13:17:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B660D069000742F4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 6 de agosto de 2019.

Ano XX, Edição 4654 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.487, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de diodo emissor de luz (LED) quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

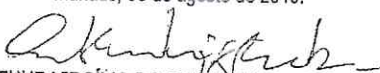
Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de diodo emissor de luz (LED) nos equipamentos de iluminação pública, quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praças, parques urbanos e equipamentos comunitários.

Art. 2.º Os equipamentos mencionados no art. 1.º desta Lei deverão estar de acordo com as especificações definidas no ato emitido pelo ente municipal responsável por gerir o sistema de iluminação pública da cidade de Manaus.

Art. 3.º É de responsabilidade do loteador executar a infraestrutura do loteamento referente à rede de distribuição de energia elétrica, conforme determina o art. 23, inciso II, da Lei Complementar n. 004, 16 de janeiro de 2014.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de agosto de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus